



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.943/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência em regime de doação para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SINDSJOP, com endereço na Avenida Dona Zica, nº 871, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 04446304/0001-38, de um imóvel urbano sem benfeitorias, com área total de 5.250,00m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados), na Rua Tutinha de Deus Vieira, esquina com a Rua Ubaldo Caixeta, no bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade, matriculado sob o nº 40.301 junto ao CRI local, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE 60,00 metros com a Rua Tutinha de Deus Vieira; FUNDOS 12,50 metros com a Rua E, atual Rua José Ferreira Gomes; LATERAL DIREITA 153,00 metros com a estrada rural da Lagoinha e Fruta D'antas; LATERAL ESQUERDA 145,35 metros com a Rua D, atual Rua Ubaldo Caixeta.

Art. 2º- O imóvel objeto da doação referida no artigo 1º, destina-se às atividades recreativas dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, visto que nele foi construída toda estrutura necessária para tanto.

Art. 3º - As despesas de transferência de documentos do imóvel objeto desta doação, como escritura e outros, ficará a cargo do donatário.

Art. 4º - O imóvel ora doado, não poderá ter alterada sua destinação original constante na matrícula nº 40.301 de Praça para Clube de Esporte e Lazer, e não poderá ser vendido ou cedido a terceiros sem a prévia autorização da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de abril de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município